



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

Memorando N° 002/2023 - ADM/CMPB

Peixe-Boi, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, NAS ÁREAS TÉCNICO - CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.

Senhor Presidente,

Solicito a execução das medidas necessárias à contratação do pedido constante no PBS em anexo.

Ivaldo Ney C. da Silva.
Ivaldo Ney Carvalho da Silva
Setor Administrativo da Câmara



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA		<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE <input checked="" type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
		DATA: 20/01/2023	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE:		FONTE:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		<input type="checkbox"/> Recursos Próprios	
PROGRAMA:		<input type="checkbox"/> Programas	
		<input type="checkbox"/> Convênios	
NATUREZA DE DESPESA:		VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Serviços Técnicos ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, NAS ÁREAS TÉCNICO – CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA,	Serv. mensal	09
JUSTIFICATIVA: O regular funcionamento do Poder Legislativo demanda a contratação de serviço em atendimento das necessidades decorrentes do exercício das funções administrativas e da função legislativa, dentre as quais as assessorias e consultoria Contábil, seja em apoio as atividades internas, com vistas ao atendimento dos princípios atinentes à Administração Pública. Em virtude da insuficiência de profissional capacitado para suprir as demandas contábeis da Câmara Municipal de Peixe-boi, justifica-se a contratação de pessoal cujo nível de especialização expertise a recomende para desenvolver as atividades pertinentes ao bom funcionamento da Câmara Municipal. Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes serviços em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.			



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

ANEXO I

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS – PBS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência refere - se a Contratação de Serviços Técnicos ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, NAS ÁREAS TÉCNICO - CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI pelo período de 09 (nove) meses. O serviço a ser executado foi elaborado pelo setor competente, para atender as necessidades para seu bom funcionamento nos termos do Anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. A administração pública brasileira é regida por regras rígidas e específicas, em especial no que se refere à administração, registro e prestação de contas dos recursos públicos. Nesse sentido, considerando que a Câmara Municipal de Peixe-boi não dispõe de profissional de contabilidade em seus quadros, faz-se imperiosa a contratação de assessoria contábil para atuar junto ao legislativo, de forma a auxiliar o Poder Legislativo na correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A de se considerar ainda a alteração promovida pela Lei federal nº 14.039/2020, em seu Art. 2º, §1º, que consolida a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$11.000,00 (onze mil reais) na **Câmara Municipal**, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na dotação orçamentária:

ÓRGÃO	8080 – Câmara Municipal de Peixe-boi
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.004- Manutenção do Legislativo Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.0 - Serviços de Consultoria



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

6.1. Os trabalhos da consultoria e assessoria contábil a ser contratada, relacionadas no item 1.1, compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando o conhecimento e a experiência em Gestão Pública Contábil, com ênfase nas áreas de Gestão Administrativa, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

7.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com no mínimo 01 profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que deverá possuir comprovada experiência contábil, certificada mediante 01 (um) atestado de capacidade técnica.

7.3. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber contábil e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 09 (nove) meses, término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, salvo manifestação em contrário das partes.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

11 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

11.1. Não existe vinculação da empresa ou pessoa física contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo estes serem prestados na sede da Câmara Municipal de Peixe-boi, com a disponibilização de local adequado, ou em qualquer outro local necessário para execução dos objetos do contrato

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Peixe-boi.

PEIXE-BOI/PA, 20 de março de 2023.

Ivaldo Ney C. da Silva.

Ivaldo Ney Carvalho da Silva

Setor Administrativo da Câmara